LEI Nº 1.547/2005.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 015/2005 – Executivo.

Art. 1° Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1° da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos 1 e 2, que integram esta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão abaixo indicadas:

- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- V Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- Art. 2° Os programas estão estruturados em cada folha que compõe o ANEXO 1, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG n° 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.
- Art. 3° As exclusões e inclusões de programas serão propostos por meio de projeto de lei específico de modificação do PPA, de iniciativa do Poder Executivo.
- Art. 4° Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, feitas por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo a normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

- Art. 5° O Poder Executivo, a partir do segundo ano do mandato governamental, enviará à Câmara de Vereadores até o dia 1° de agosto de cada ano, o projeto de lei de revisão do Plano Plurianual 2006/2009, para o exercício seguinte.
- Art. 6° As prioridades para execução das metas e programas do PPA 2006/2009, no exercício de 2006, constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.
 - Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2005

RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA

- Presidente-

ERNESTO LÁZARO MAIA

- 1º Secretário -

JOSÉ MOURA FILHO

- 2º Secretário -